

SEÇÃO 1

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA No- 197, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Altera a competência territorial da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e o que consta do Processo Administrativo nº 00407.000395/2015-62, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais responderá pelos municípios de Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araçaí, Baldim, Barra Longa, Belo Horizonte, Betim, Bonfim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Cordisburgo, Crucilândia, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Guaraciaba, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Jaboticatubas, Jequeri, Jequitibá, Lagoa Santa, Mariana, Mário Campos, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Oratórios, Ouro Preto, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pompéu, Ponte Nova, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Manso, Sabará, Santa Cruz do Escalvado, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santa Luzia, Santo Antônio do Gramma, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, Sarzedo, Sem-Peixe, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Urucânia e Vespasiano. Art. 2º A competência territorial atribuída à Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais pelo art. 1º será implementada imediatamente, vigorando até a conclusão da revisão da Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, alterada pela Portaria PGF nº 47, de 23 de janeiro de 2014. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA No- 201, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Amapá - PF/AP e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.791, de 10 de dezembro de 2009, na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, e no Processo Administrativo n.º 00407.000599/2015-01, resolve: Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Amapá - PF/AP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º. Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Amapá exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Amapá, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010. Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Fundação Universidade Federal do Amapá- UNIFAP, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Amapá. Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Amapá, responsável pela representação judicial da autarquia. Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amapá

atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Amapá. § 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogadas ou modificadas por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Amapá. § 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Amapá deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da unidade. Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Amapá, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados. Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 1273, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 69, nº 600, de 30 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2009, Seção 1, pág. 11, nº 1066, de 17 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2008, Seção 1, pág. 2, nº 625, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, pág. 6, nº 795, de 11 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 36.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o acesso por meio do Portal os comprovantes de rendimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo Federal, acerca da obrigatoriedade de informação do endereço eletrônico de (e-mail), e das outras providências. O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e IX do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando a constante busca da eficiência e da economicidade no processamento da Folha de Pagamento do Poder Executivo federal, resolve: Art. 1º Os comprovantes de rendimentos dos servidores, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas vinculadas ao Poder Executivo federal somente poderão ser acessados por meio de autenticação, por senha individual, no Portal do Servidor (<https://servicosdoservidor.planejamento.gov.br>). Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica: I - aos militares oriundos dos ex-Territórios Federais; II - aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e III - ao pessoal contratado com fundamento na Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Art. 2º É obrigatória a informação no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE do endereço de correio eletrônico (e-mail) de uso pessoal, o qual será considerado como meio principal de comunicação, para os fins desta portaria, com os servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria. Art. 3º As unidades de Recursos Humanos deverão manter atualizado no SIAPE o endereço de correio eletrônico (e-mail) dos servidores, aposentados, beneficiários de pensão, empregados públicos e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º desta Portaria. Parágrafo único. A atualização do endereço de correio eletrônico (e-mail) dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Pública Federal que recebem seus proventos pelo SIAPE e dos anistiados políticos civis, de que trata a Lei 10.559, de 2002, será realizada anualmente no processo de atualização cadastral, sempre no mês de aniversário, observada a Orientação Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2013. Art. 4º Os comprovantes de rendimentos deixarão de ser emitidos e enviados

pelos Correios a partir: I - da folha de pagamento referente ao mês de maio, para os servidores ativos; II - da folha de pagamento referente ao mês de junho, para os aposentados, beneficiários de pensão, e daqueles indicados no parágrafo único do art. 1º, item II desta Portaria, que tenham endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no SIAPE; e III - do mês seguinte ao cadastramento do endereço de correio eletrônico (e-mail), para os aposentados, pensionistas e dos anistiados políticos civis, de que trata a Lei nº 10.559, de 2002. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SEÇÃO 2

DESPACHOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Em 6 de abril de 2015

REFERÊNCIA: Processo nº 00418.011142/2014-12. Afastamento do país, em razão de gozo de Licença para Capacitação, do Advogado da União MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN, matrícula SIAPE nº 1512575, lotado e em exercício na Procuradoria Regional da União da 5ª Região, para participar de curso promovido pela Kaplan International College, em Nova Iorque, EUA, no período de 7 de setembro a 16 de outubro de 2015, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

REFERÊNCIA: Processo nº 00461.000018/2015-79. Afastamento do País do Advogado da União JORGE CESAR SILVEIRA BALDASSARE GONÇALVES, matrícula SIAPE nº 1340991, em exercício na Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP, para participar da 54ª Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior - COPUOS, em Viena, Áustria, no período de 20 a 24 de abril de 2015, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União e ônus de diárias e passagens para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Autorizo.

REFERÊNCIA: Processo nº 00443.000009/2015-04. Afastamento do país, em razão de gozo de Licença para Capacitação, do Advogado da União LEANDRO DOS SANTOS MARQUES, matrícula SIAPE nº 1425494, lotado e em exercício na Consultoria Jurídica da União em São Paulo, para participar de curso promovido pela *Sprachcaffe Languages Plus*, em Nice, França, no período de 8 de agosto a 6 de setembro de 2015, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA No- 267, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.000483/2015-64, resolve **EXONERAR**, a pedido, ALESSANDRA CHAVES BRAGA GUERRA, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1584972, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, do Gabinete do Procurador-Geral Federal, a contar de 23 de março de 2015.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 268, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00407.000483/2015-64, resolve **NOMEAR** ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1585463, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, do Gabinete

do Procurador- Geral Federal, ficando dispensado do encargo de substituto eventual que atualmente ocupa.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 269, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares- SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 3 de maio de 2015, a seguinte cessão: Servidor: ANDRÉ CAVALCANTI ERHARDT Matrícula Siape: 1553465 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Superior Tribunal de Justiça Função/cargo: Assessor de Ministro, Nível CJ-3 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.000457/2009-58 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA No- 270, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve autorizar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 23 de abril de 2015, a seguinte cessão: Servidor: ALEKSANDRO CAVALCANTI SITÔNIO Matrícula Siape: 684221 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Câmara dos Deputados Função/cargo: Assessor Técnico, CNE-07 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00400.001518/2008-13 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 32, de 25 de fevereiro de 2015, e com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e, ainda, considerando o disposto nos Ofícios-Circulares-SRH/MP nºs 32, de 29 de dezembro de 2000, e 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1(um) ano, a contar de 15 de abril de 2015, a seguinte cessão: Servidor: DANIEL AUGUSTO MOREIRA Matrícula Siape: 1553717 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Supremo Tribunal Federal Função/cargo: Assessor de Ministro, código CJ-3 Ônus: Órgão cessionário (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo:

00400.001294/2013-15 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 110099

Número do Contrato: 13/2011. Nº Processo: 00589000807201140. PREGÃO SISPP Nº 15/2011. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 00332087000366. Contratado: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Promover o reequilíbrio dos preços do contrato, em decorrência da Lei 12740/2012 e Portaria 1885/2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Valor Total: R\$229.568,14. Fonte: 100000000 - 2015NE800220. Data de Assinatura: 26/03/2015. (SICON - 06/04/2015) 110061-00001-2015NE000095

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2015 - UASG 110099

Número do Contrato: 31/2010. Nº Processo: 00589001531201036. PREGÃO SISPP Nº 27/2010. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado: SETIMA – SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.- ME. Objeto: Acréscimo de 03 postos ao contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 18/03/2015 a 16/01/2016. Valor Total: R\$105.374,80. Fonte: 100000000 - 2015NE800756. Data de Assinatura: 18/03/2015. (SICON - 06/04/2015) 110061-00001-2015NE000095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110161

Número do Contrato: 21/2014. Nº Processo: 00425001678201341. PREGÃO SISPP Nº 66/2013. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 11859821000102. Contratado: OASIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como, repactuar os preços contratados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/03/2015 a 26/03/2016. Valor Total: R\$106.530,88. Fonte: 100000000 - 2015NE800416. Data de Assinatura: 26/03/2015. (SICON - 06/04/2015) 110161-00001-2015NE000095